



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**DECRETO Nº 124/2021
DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e as medidas utilizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 24 de 1º de julho de 2021, do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais, que prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19) e autoriza, no seu art. 10 .

§ 3º, para a rede pública municipal, o retorno das aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido **13 de setembro de 2021** como data para retomada das atividades educacionais presenciais nos níveis de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, em obediência ao disposto no art. 10, § 3º, da Resolução nº 24, de 1º de julho de 2021, do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais.

Parágrafo único. Deverão as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal elaborar seu Plano de Retomada, especificando a modalidade de retorno de suas turmas (presencial ou híbrido) e obedecendo às medidas sanitárias de combate à propagação do Coronavírus (COVID- 19) estabelecidas pelos organismos de saúde, em especial ao (s) protocolo (s) sanitário (s) elaborado (s) pela Secretaria de Estado da Saúde – SES e às Resoluções editadas pelo Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais que regulamentem a matéria.

Art. 2º. A data prevista no art. 1º deste Decreto poderá ser suspensa ou modificada em razão de novos dados epidemiológicos que eventualmente demonstrem tendências de descontrole da pandemia pela COVID - 19 ou impliquem pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico, nos termos a serem estabelecidos pelo Estado de Sergipe ou em normativa deste ente federativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º. Revogam- se as disposições em contrário.

Cumpra- se, Registre- se e Publique- se.

Itabaiana/SE, 05 de agosto 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE